

PROCESSO: 2026-185

UNIDADE: SEGEP - Secretaria de Gestão de Pessoas

ASSUNTO: Contratação de Serviços [Dispensa Licitação]

DECISÃO Nº 171/2026

Cuidam os autos de procedimento administrativo virtual deflagrado com vistas a contratação da Pessoa Jurídica **SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n.º 34.370.234/0001-42, cujo objeto da avença consiste na Contratação de serviço técnico especializado de treinamento, consubstanciado na inscrição de 03 (três) servidores no curso “Direito Administrativo nos Processos de Pessoal: Questões Práticas Relacionadas à Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos”.

Para fins de verificação da regularidade do procedimento, constam dos autos, entre outros, os seguintes documentos: Documento de Formalização da Demanda – DFD; proposta comercial; Comprovação de habilitação; justificativa de dispensa do ETP; justificativa da contratação; Termo de Referência; Parecer Referencial e informação de disponibilidade orçamentária;

Concluída a fase de instrução, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para decisão acerca da autorização da contratação direta.

É o breve relatório. Decido

Como se sabe a capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º), tendo o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a consequente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, indo ao encontro do primado constitucional da eficiência administrativa insculpido na cabeça do art. 37da Carta Política de 1988.

A capacitação/treinamento e constante atualização de servidores pela Administração Pública, portanto, é uma obrigação permanente e satisfatória para a sociedade na totalidade, eis que, resultam em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras e diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público. O objetivo de alcançar o melhor resultado para a Administração vem motivando cada vez mais a implantação de política de incentivo à capacitação e qualificação dos agentes públicos em todas as esferas e entes da Administração Pública. Cada vez mais surgem temas novos que precisam ser discutidos e difundidos pela comunidade do órgão.

Seguindo essa diretiva, o Conselho Nacional de Justiça instituiu a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário por meio da Resolução n.º 192/2014, alterada pela Resolução n.º 246/2018. Logo, o incentivo e a promoção de eventos de capacitação e treinamento de servidores constituem-se em dever institucional de todos os órgãos que compõem a Administração Pública.

No caso em exame, constata-se que o procedimento se encontra devidamente instruído, com a documentação exigida e compatível com as disposições constantes do Parecer Referencial (**GRP/Evento D52187**), o qual adoto como razão de decidir e, por conseguinte, autorizar a contratação direta da Pessoa Jurídica **SUPREME CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA**, cujo objeto da avença consiste na Contratação de serviço técnico especializado de treinamento, consubstanciado na inscrição de 03 (três) servidores no curso “Direito Administrativo nos Processos de Pessoal: Questões Práticas Relacionadas à Análise e Elaboração de Pareceres Jurídicos”, pelo valor de R\$ 10.560,00 (sete mil reais), conforme proposta constante do **GRP/Evento D52065**, o que

faço com espeque no preceito plasmado pelo art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal n.º 14.133/2021 (Estatuto Federal Licitatório), bem ainda, em atendimento às diretrizes normativas constantes da Portaria n.º 2.666/2025 (art. 4º, inciso I, § 1º), devendo, por ocasião da contratação ser exigido da contratada a atualização das certidões habilitatórias que porventura estejam com prazo de validade expirado.

À SUGEC, para ciência e providências pertinentes.

Publique-se (arts. 94, inciso II, c/c o art. 72, parágrafo único, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021).

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS MARTINS JUNIOR**, **Secretário Geral** em
13/05/2026 às 08:33:56.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela LU8U.HNPL.EHCP.GGOW